

Lei n.º 1.423/1997

Autoriza a fornecer serviço de mão-de-obra de Pedreiro e servente as pessoas carentes.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado ao Executivo Municipal a fornecer serviços de mão-de-obra de pedreiro e servente de pedreiro, as pessoas carentes deste Município.

Parágrafo Único- Os funcionários referidos neste artigo, devem pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art.2º- A autorização que se refere no artigo anterior, será para pequenas obras de emergência, apenas nas residências daquelas pessoas, mediante autorização do Setor de Assistência Social do Município.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 13 de março de 1997.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.